

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDRIBEIRÃO E O SINPSI
ANO DE 2025/2026**

CLÁUSULAS

A

- 12 - ADICIONAL NOTURNO**
- 5ª - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**
- 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 36 - ANUÊNIO**
- 38 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 25 - ATESTADOS**
- 24 - AUXÍLIO FUNERAL**
- 9ª - AVISO DE DISPENSA**
- 10 - AVISO PRÉVIO**
- 28 - ATRASOS DE SALÁRIO**
- 16 - AUXÍLIO-CRECHE**

C

- 39 - CATEGORIA DIFERENCIADA**
- 44 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE**
- 14 - CESTA BÁSICA**
- 2ª - COMPENSAÇÕES**
- 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- 45 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

D

- 47 - DATA-BASE**
- 29 - DIÁRIAS**
- 33 - DIRIGENTE SINDICAL**

E

- 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**
- 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**
- 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

F

- 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**
- 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

G

- 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**
- 37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

H

- 11 - HORAS EXTRAS**

J

- 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

L

- 18 - LICENÇA ADOTANTE**
- 19 - LICENÇA PATERNIDADE**

M

- 35 - MULTA**

N

- 39 - NORMAS CONSTITUCIONAIS**
- 40 - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Q

- 31 - QUADRO DE AVISOS**

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

15 - REFEIÇÃO

41 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

45 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

S

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

T

43 - TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSSIONAL NR7

42 - TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES

U

30 - UNIFORMES

V

48 - VIGÊNCIA

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Com vigência de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-010, por sua presidente, Marcela Millano.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDHORP**, entidade sindical patronal de 1º Grau, com registro no MTB sob nº 46.000.017761/2002-71 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral nº 576 - 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto - SP, por seu presidente, Yussif Ali Mere Junior.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **5,05%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a ser concedido da seguinte forma:

a) 3,05% no mês de setembro de 2025, a incidir sobre os salários reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de setembro de 2025.

b) 5,05% no mês de dezembro de 2025, a incidir sobre os salários de reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de dezembro de 2025, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índices.

Parágrafo 1º - O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ R\$ 8.157,41, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2025 serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial na folha de competência novembro de 2025, até o 5º dia útil de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2025, o piso salarial da categoria observará o que segue:

PISO	SET/25	DEZ/25
	3,05%	5,05%
	R\$4.338,84	R\$4.423,05

Parágrafo 1º - As diferenças dos meses de setembro e outubro de 2025 serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial na folha de competência novembro de 2025, até o 5º dia útil de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 30 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 35 - MULTA

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36 - ANUÊNIO

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

CLÁUSULA 38 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 39 - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

CLÁUSULA 40 - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Autorizado aos empregadores a aplicação das normas previstas da Convenção da categoria preponderante, sem necessidade de celebração de Acordo com o sindicato de empregados, desde que as condições sejam mais favoráveis para os empregados.

CLÁUSULA 41 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 4.198, de 19/12/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 42 - TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES

As EMPRESAS podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas sendo dispensada de ajustes individuais ou coletivos.

CLÁUSULA 43 - TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSIONAL NR7

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive a solicitação do exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

CLÁUSULA 44 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE

Fica desde já ajustado, convencionando e acordado que as EMPRESAS podem se utilizar de todas as condições previstas em Legislação Específica editadas em decorrência de Caso Fortuito, Força Maior, Pandemia ou qualquer outra calamidade, assim como flexibilizar direitos trabalhistas para atender as legislações pertinentes aos temas, sendo dispensadas dos ajustes individuais ou coletivos.

CLÁUSULA 45 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos(as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário de competência novembro de 2025, corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será repassada até o dia 10 de dezembro de 2025, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6.

Parágrafo 1º - fica garantido aos trabalhadores, direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado expressamente pelo empregado, de forma presencial, no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva. Para os empregados que não trabalham na cidade de São Paulo, a manifestação poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, via endereço pessoal da(o) psicóloga(o) para o e-mail: sgeral@sinpsi.org

CLÁUSULA 46 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

CLÁUSULA 47 - DATA-BASE

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026, para todas as cláusulas.

E assim, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARCELLA MILANO
Data: 17/10/2025 09:16:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUSCITANTE:

MARCELA MILLANO
Presidente CPF/MF nº 339.105.038-10



SUSCITADO:

YUSSIF ALI MERE JÚNIOR
Presidente CPF/MF 055.982.798-94